

N.º 000124120855945/10/12/PJ (112/Unoesc/12)

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Convênio que celebram a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (Brasil)** e a **UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE BAJA CALIFORNIA (México)**, tendo como objetivo a cooperação acadêmica para o intercâmbio de estudantes, docentes/ investigadores e membros da equipe técnico-administrativo.

Por este acordo, em primeiro lugar a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Brasil, neste ato representada pelo seu reitor Aristides Cimadon e da Universidade Autônoma de Baja Califórnia (UABC), México, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. Felipe Cuamea Velazquez, ter um bom sinal este acordo, de acordo com os termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este acordo visa a cooperação acadêmica em todas as áreas de conhecimento das duas universidades, para promover o intercâmbio de professores / pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de pós-graduação) e membros da técnico-administrativos das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DE COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio:

2.1 Professores / pesquisadores:

2.1.1. O docente / pesquisadores visitantes em participação de conferências, ensino e ou pesquisa. O tempo de permanência não pode exceder um ano letivo (dois semestres).

2.1.2. O seguro de saúde deve ser organizado pelo professor / pesquisador no país.

2.1.3. Os salários são pagos na instituição de origem.

apresentação das questões acadêmicas e administrativas surgidas durante a vigência deste acordo e atividades de monitoramento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura pelos representantes das duas partes. Qualquer alteração nos termos deste acordo será feita através de uma Emenda devidamente acordada entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO

Este acordo pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes por expressa comunicação, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. Se há programas em desenvolvimento, as partes definido por Acordo de Término do convênio, implicando à responsabilidade de conclusão de cada atividade e todas as outras questões pendentes, respeitando as atividades existentes.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação e interpretação do presente acordo, as partes irão envidar todos os esforços para encontrar uma solução consensual. Não é possível, indicar, por acordo, a uma terceira pessoa para atuar como mediador.

E tendo assim acordado, as partes assinam o presente termo em duas cópias de cada versão, em espanhol e português, com o mesmo conteúdo e ainda único efeito.


**UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA**

**Prof. Dr. Aristides Cimadon
Reitor**


**UNIVERSIDAD AUTONOMA DE
BAJA CALIFORNIA**

**Dr. Felipe Cuamea Velazquez
Reitor**

Data:

Data:


VISTO
Procuradoria Jurídica
UNOEC/FUNOESC

UNIVERSIDAD AUTONOMA
DE BAJA CALIFORNIA



OFICINA DEL
ABOGADO GENERAL


REVISADO